



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.058, DE 24 DE JUNHO DE 2011.

“ALTERA O ART. 50 E A TABELA GERAL DO REGIME URBANÍSTICO DAS UNIDADES DE PLANEJAMENTO, ACRESCE PARÁGRAFOS AO ARTIGO 49, DA LEI MUNICIPAL Nº 6.964, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 50 da Lei Municipal nº 6.588, de 20 de agosto de 2008, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 50 A Taxa de Ocupação estabelecida pelos códigos 11 e 15, do Anexo 04, poderá atingir 90% (noventa por cento) até a altura de 9,00m, computados a partir do nível do passeio público, quando os pavimentos se destinarem a uso não residencial.” (NR)

Art. 2º Fica alterado o Anexo 01, Tabela Geral do Regime Urbanístico das Unidades de Planejamento, da Lei Municipal nº 6.588, de 20 de agosto de 2008, na redação que lhe deu a Lei nº 6.964, de 22 de dezembro de 2010.

Parágrafo Único – No Corredor de Comércio e Serviços - COR 17, atendido o estabelecido o Código 11 da Volumetria, será permitido mais um pavimento, na forma de pilotis, específica para estacionamento de veículos.

Art. 3º Acresce parágrafos ao Artigo 49, da Lei Municipal nº 6.588, de 20 de agosto de 2008, na redação que lhe deu a Lei nº 6.964, de 22 de dezembro de 2010.

"Art 49

§ 1º - As áreas construídas em balanço, sobre os passeios públicos, em logradouros onde não haja exigência de recuo para ajardinamento, serão computadas no cálculo da taxa de ocupação, exceto quando se tratar de sacadas abertas, até o limite de 1,20m (um metro e vinte centímetros) de largura.

§ 2º - Os balanços das edificações, quando ocorrerem sobre os alinhamentos dos logradouros públicos, obedecerão ao seguinte regime:



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

a) ter, no máximo, $1/20$ (um vigésimo) da largura do logradouro, até o limite de 1,20m (um metro e vinte centímetros);

b) ocupar até $2/3$ (dois terços) da fachada, resguardando 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) nas divisas;

c) em toda a extensão da fachada, quando se tratar de prédio com a observância dos recuos laterais.

§ 3º - É permitida a construção em balanço sobre os recuos de frente até o máximo de 1,20m (um metro e vinte centímetros);

§ 4º - Será permitida, sobre os afastamentos laterais e de fundos, a construção de sacadas em balanço, até o máximo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), desde que não ocupe mais de 50% (cinquenta por cento) por pavimento tipo da fachada correspondente e garanta um afastamento mínimo das divisas de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros).

Art. 4º No cálculo dos afastamentos laterais das edificações, se o valor resultante da aplicação dos índices do código 19 do Anexo 05, Volumetria das Edificações, da Lei nº 6.588 de 20 de agosto de 2008, ultrapassarem a dimensão de 50% da largura do lote, fica assegurado este valor limite de afastamento para os imóveis das respectivas Unidades de Planejamento.

Parágrafo Único: A aplicação do dispositivo descrito no “caput” deste artigo, condiciona a observância do que segue:

a) utilização do valor do afastamento lateral, dividido igualmente, em ambos os lados do imóvel, a partir dos 9,00m referidos no Art. 50, desta lei;

b) a altura máxima da edificação, não poderá superar a 50,00m (cinquenta metros), contado a partir do nível do passeio público até a laje de cobertura.

Art. 5º Nas Unidades de Planejamento que estiverem inseridas na Zona de Ruidos do Aeroporto de Rio Grande, que sofrem restrição do Plano Aeroviário, será permitida a utilização do Índice de Aproveitamento de 1,50(um e meio) para as atividades de uso comercial e de serviços, acrescentando-se na redação da Lei nº 6.588 de 20 de agosto de 2008.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de junho de 2011.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal